



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.788, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TRABALHADORES BRAÇAIS POR TEMPO DETERMINADO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar trabalhadores braçais, por tempo determinado, para atender a necessidade emergencial de limpeza pública, notadamente bueiros, córregos e vias públicas.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, submetidos ao regime jurídico estatutário, mas apenas ao que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O contrato firmado deverá observar o prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Os servidores contratados nos termos desta Lei vincular-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, devendo este notificar a contratante com antecedência mínima de trinta dias;
- III – por conveniência da Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

Art. 6º - O quantitativo de vagas será de 40 (quarenta).

Art. 7º - A remuneração do Trabalhador Braçal contratado nos termos desta Lei será de um salário mínimo, para jornada de 08 (oito) horas diárias.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, restando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 873/2009, Lei nº 1.013/2010, Lei nº 1.186/2013, Lei nº 1.386/2013 e Lei nº 1.580/2015.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de janeiro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1788 / 2017

EM, 16 / 01 / 2017


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 007/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: prefeitura.marechal@gmail.com